NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PROPOSTA ATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	**INFORMAÇÃO N.º:** 150/UCP/2026 **NIPG:** 7579/26 **DATA:** 2026/05/18

DESPACHO:

Proponho a Reunião de Câmara

Concordo.
20-05-2026

Fátima Lourenço
Vereadora CM Nazaré

À Reunião
21-05-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

À ~~Coordenadora Técnica Elsa Marques~~
~~Para inserir na ordem do dia da~~
próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
21-05-2026

Helena Pola
~~Chefe da Divisão Administrativa e Financeira~~

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo com a presente proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, considerando que a mesma constitui um instrumento relevante para a promoção de uma maior articulação institucional e participação dos agentes culturais do concelho na definição e acompanhamento das políticas culturais municipais.
O presente regulamento permitirá criar um espaço estruturado de diálogo, reflexão e auscultação, reforçando uma lógica de governação cultural mais participada, colaborativa e estratégica, em consonância com os objetivos de valorização cultural e desenvolvimento territorial do Município.
Face ao exposto, remete-se o presente processo à consideração da Senhora Vereadora da Cultura, para os efeitos tidos por convenientes. 19-05-2026 julioe

Exmo. Senhor Dr. º Júlio Estrelinha, Chefe de Divisão da Educação, Cultura e Património

A presente proposta de Regulamento Interno estabelece a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, adiante designado por CMCN, enquanto órgão consultivo destinado a promover o diálogo permanente entre a Câmara Municipal da Nazaré e os diversos agentes culturais do concelho. Visa, igualmente, assegurar uma governação cultural participada, capaz de gerar reflexão, propostas estratégicas e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento cultural, social e económico do município.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea k), do n.º 1, do Artigo 33.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Assim nesse sentido, propõe-se:

1. Propõe-se que seja presente a Reunião de Câmara a Proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal de Cultura;

2. Caso seja deliberado aprovar a presente proposta deverá a mesma ser promovida a consulta pública;

3. Os contributos a apresentar pelos interessados devem ser remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço geral@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar como assunto o seguinte texto: "Apresentação de sugestões - REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAZARÉ (Proposta)".

À Consideração Superior

18-05-2026

Ana Adelaide Hilário

Técnica Superior

PROPOSTA

ATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Considerando que:

1. O Conselho Municipal do município da Nazaré constitui um instrumento orientado para a promoção do diálogo, da cooperação e da articulação entre a Câmara Municipal e os diversos agentes culturais do concelho, independentemente da sua natureza, dimensão ou área de atuação, permitindo assim o desenvolvimento de novas formas de governação e de regulação associadas às atividades culturais e às dinâmicas criativas provenientes da sociedade civil;

2. A criação deste órgão surge num momento em que a cultura assume, de forma inequívoca, um papel central na vida das comunidades, na valorização das localidades e no fortalecimento da sua economia, bem como no bem-estar e desenvolvimento pessoal das pessoas que nelas residem;

3. O Conselho Municipal do município da Nazaré tem como finalidade promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural local, envolvendo os diversos agentes culturais e permitindo delinear linhas estratégicas de atuação para a cultura numa perspetiva prática, concretizadas em medidas, iniciativas e projetos estruturantes, compatibilizando o plano de atividades da Câmara Municipal com a ação dos restantes intervenientes culturais do concelho;

4. Esta cooperação institucional entre a Câmara Municipal e as demais entidades culturais se traduzirá num maior envolvimento dos agentes, criando consenso em torno das propostas apresentadas e reforçando a participação ativa de todos no desenvolvimento cultural do município;

Para o efeito, o Conselho Municipal do município da Nazaré disporá de um Regulamento Interno próprio, onde se encontram definidas as matérias relativas às suas competências, à sua composição e às regras do seu funcionamento, que será aprovado pelos seus membros, apresentando se de seguida a proposta de Regulamento.

REGULAMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAZARÉ (Proposta)

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno estabelece a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, adiante designado por CMCN, enquanto órgão consultivo destinado a promover o diálogo permanente entre a Câmara Municipal da Nazaré e os diversos agentes culturais do concelho.

Visa, igualmente, assegurar uma governação cultural participada, capaz de gerar reflexão, propostas estratégicas e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento cultural, social e económico do município.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na alínea k), do n.º 1, do Artigo 33.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Nazaré.

Artigo 2.º Natureza

1. O CMCN é um órgão consultivo do Município.
2. O CMCN tem funções de reflexão, participação sobre matérias relacionadas com a política cultural do concelho.
3. Os pareceres e recomendações emitidos têm natureza consultiva e não vinculativa.

Artigo 3.º Objetivos

São objetivos do Conselho Municipal de Cultura:

a) Promover a participação dos agentes culturais na definição das políticas culturais municipais;

b) Propor e analisar programas, ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural;

c) Valorizar e cooperar na defesa e conservação do património cultural material e imaterial do município da Nazaré;

d) Incentivar a preservação das tradições locais;

e) Fomentar a cooperação entre associações culturais, instituições educativas e entidades públicas e privadas;

f) Promover a criação artística e o desenvolvimento cultural do concelho;

g) Contribuir para assegurar a cidadania cultural e o acesso da população às atividades culturais;

h) Valorizar a memória histórica, social e artística do concelho da Nazaré;

i) Estimular a formação cultural e artística.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º Competências gerais

Compete ao Conselho:

a) Emitir pareceres sobre matérias culturais relevantes para o Município;

b) Apreciar o plano anual de atividades culturais da Câmara Municipal;

c) Propor medidas, programas ou projetos de interesse cultural;

d) Acompanhar a implementação das políticas culturais municipais;

e) Incentivar a articulação entre entidades culturais do concelho;

f) Identificar necessidades formativas e de apoio ao setor cultural;

g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pelo/a Presidente do CMCN.

h) Constituir grupos de trabalho temáticos quando necessário.

Artigo 5.º Áreas de intervenção

O Conselho pode pronunciar-se, entre outras, sobre as seguintes áreas:

a) Património histórico e cultural;

b) Tradições populares e etnografias do Concelho da Nazaré;

c) Cultura ligada ao mar e à atividade piscatória, bem como às tradições rurais, agrícolas e aos modos de vida e patrimónios culturais das diferentes freguesias do concelho;

d) Artes performativas, música, teatro, dança, artes circenses, literatura, entre outros.

e) Artes visuais e artesanato tradicional;

f) Museus, arquivos e memória local;

g) Eventos culturais e turísticos com impacto cultural.

Artigo 6.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

b) Estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões;

c) Representar institucionalmente o Conselho Municipal de Cultura;

d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;

e) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Artigo 7.º Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Cultura:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, podendo delegar no Vereador da Cultura;

b) Dois representantes da Assembleia Municipal;

c) Os Presidentes das três Juntas de Freguesia do concelho da Nazaré, ou representantes por estes designados;

d) Um representante de cada associação/entidade cultural do concelho que manifeste interesse em integrar o Conselho;

e) Representantes das instituições educativas do concelho;

f) Representantes de entidades ligadas ao património cultural e à museologia, bem como todas as associações/entidades que tenham como objeto a divulgação cultural e patrimonial.

i) Até três personalidades de reconhecido mérito cultural.

2. Os membros exercem funções a título não remunerado.

3. O Conselho pode convidar especialistas ou entidades externas para participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 8.º Designação dos membros

1. Cada entidade designa formalmente o seu representante, ou na sua falta deverão designar um substituto.

2. As personalidades de mérito cultural são designadas pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º Mandato

1. O mandato dos membros tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato autárquico.

2. O mandato é renovável.

3. Os membros mantêm-se em funções até à sua substituição. A substituição de qualquer membro deve ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura pela entidade que representa, indicando a identidade do substituto.

4. A perda de mandato ocorre em caso de:

a) Renúncia do próprio;

b) Cessação de funções na entidade representada;

c) Ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

5. A perda de mandato é declarada pelo Presidente, após audiência prévia do interessado.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 10.ºReuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

2. As convocatórias, para a reunião ordinária, devem ser enviadas com antecedência mínima de quinze dias.

3. Pode reunir extraordinariamente por iniciativa do/a Presidente do CMCN, ou a pedido de um terço dos seus membros, com aviso de convocatória até cinco dias úteis.

Artigo 11.º Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos definida pelo/a Presidente do CMCN.

2. Existe um período de pós a Ordem do Dia destinado à discussão de assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos.

3. Qualquer membro pode propor assuntos/tema que poderão ser debatidos na seguinte reunião do CMCN.

Artigo 12.º Quórum

1. O Conselho reúne validamente com a presença da maioria dos membros em efetividade de funções, e não existindo quórum, funcionará com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Artigo 13.º Deliberações

1. As deliberações são tomadas por consenso ou, na sua ausência, por maioria simples.
2. Em caso de empate, o/a Presidente do CMCN, dispõe de voto de qualidade.

Artigo 14.º Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
2. As atas devem conter: data, participantes, assuntos discutidos, deliberações tomadas e votos registados.
3. As atas são aprovadas na reunião seguinte ou por consulta escrita
4. Após a aprovação das atas, as mesmas serão enviadas aos elementos que compõem o CMCN.

Artigo 15.º Secretariado

1. O Conselho dispõe de um secretariado assegurado pelos serviços municipais da Cultura.
2. Compete ao Secretariado:

a) Preparar as reuniões e elaborar as respetivas atas;

b) Assegurar o expediente;

c) Apoiar logisticamente os trabalhos.

CAPÍTULO V

Artigo 16.º

Audições e Convidados

1. O Conselho pode convidar entidades externas para participar, sem direito a voto, sempre que o tema o justifique.
2. Podem ainda ser ouvidos especialistas, investigadores ou artistas em áreas específicas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º Alterações ao Regulamento

1. O Conselho pode propor alterações ao regulamento, cabendo a sua aprovação aos órgãos municipais competentes
2. Entram em vigor após validação pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º Apoio institucional

Compete à Câmara Municipal garantir as condições logísticas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Artigo 19.º Casos omissos

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidos de acordo com a legislação aplicável pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Nazaré e publicação nos termos legais aplicáveis.